

CERTIDÃO

CÓPIA FIEL

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP
Fls. 05Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP
Fls. 04

22



MICROFILMADO

Fundação Educacional do Município de Assis Sob nº 5896

Campus "José Santilli Sobrinho"

1. Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 20h17, no
2. Anfiteatro da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), o Senhor
3. Presidente Flávio Herivelto Moretone Eugenio, contando com a presença dos
4. Conselheiros: Abib Haddad, Claudinei Moreira da Silva, David Cícero de Oliveira,
5. Edson Khenafes, Eduardo Gualhardo, Fernando Graciano de Brito, Gerson José
6. Beneli, Guilherme Zironi Abib, Hélio Paiva Matos, Jorge Antônio Gefe de Carvalho,
7. Maurício Tozoni Júnior, Nilson Silva e Vinicius Guilherme Simili, deu início à Reunião
8. Extraordinária, cumprimentando a todos. No **Item 1 Pequeno Expediente - 1.1**
9. **Leitura e votação da ata de 03/04/2012**, o Senhor Presidente colocou em votação
10. a referida ata, a qual foi aprovada por unanimidade. No **Subitem 1.2**
11. **Comunicações do Presidente**, justificou a ausência dos Conselheiros José
12. Henrique Carvalho Pires e Luciano Taveira Barros. Em seguida, informou que o
13. Conselheiro Reinaldo Farto Nunes enviou correspondência comunicando seu
14. afastamento do Conselho Curador, por motivo eleitoral, a partir de 05/06/2012. O
15. Senhor Presidente comunicou que o Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
16. assumiu como Diretor Executivo da FEMA, em 09/04/2012, devido à saída da
17. Senhora Maria Lúcia Pimentel, a pedido. Por último, informou que a FEMA
18. encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de autorização
19. para a implantação do Curso de Ciências Contábeis. Disse que o projeto desse
20. curso já estava sendo elaborado há mais ou menos um ano. Prosseguindo, passou
21. para o **Item 2 Grande Expediente - Subitem 2.1 Comunicações dos**
22. **Conselheiros, conforme Artigo 16, Inciso II do Regimento Interno do Conselho**
23. **Curador**. O Senhor Presidente pediu que se inscrevessem os conselheiros que
24. tivessem comunicações a fazer. O Conselheiro Gerson José Beneli comunicou que
25. no último exame da OAB, o Curso de Direito da FEMA ficou em 2º lugar no **ranking**
26. regional. Disse que isso era mérito dos alunos, mas que essa alegria foi dividida
27. também com funcionários e professores. O Conselheiro Hélio Paiva Matos tomou a
28. palavra e falou da viagem que fez a Brasília com o Dr. Ézio Spera - Prefeito
29. Municipal de Assis, ocasião em que estiveram com o Ministro da Educação. Hélio
30. Paiva Matos disse que ao invés de se criar um Núcleo para o Instituto Federal na
31. FEMA, ele e o Dr. Ézio Spera foram pleitear um campus para o Instituto. O
32. Secretário Nacional lhes informou que esse era um caminho errado que estavam
33. tomando e que teriam que substituir algumas cidades que não estavam cumprindo

CERTIDÃO

23

MICROFILMADO
Sob nº 5896

CÓPIA FIEL

34 com a documentação e com outras exigências. O Secretário Nacional sugeriu que
35 deveriam desistir dessa ideia e reivindicar um polo. Disse que o polo também
36 depende de dotação orçamentária da união. Porém, conforme vai sendo liberada a
37 dotação do orçamento, poderia se implantar na Escola Maria Amélia, no período
38 noturno, um polo para 400 alunos. Precisaria se levantar as demandas da região
39 para saber quais cursos seriam implantados. Para finalizar, Hélio Paiva Matos
40 parabenizou a nova direção da FEMA, pelo zelo com o campus, pois quando esteve
41 visitando a instituição percebeu que a FEMA está sendo muito bem cuidada. O
42 Senhor Presidente passou para o **Item 3 Ordem do dia - Subitem 3.1 Referendar**
43 **Processo Seletivo objeto do Edital 09/2012 - Artigo 34, § 2º do Estatuto n. 9.**
44 Após o **Subitem 3.1** ter sido colocado em votação, obteve aprovação unânime. Na
45 sequência, o **Subitem 3.2 Autorizar a baixa de patrimônio dos bens listados na**
46 **Ata da Comissão de Avaliação Patrimonial de 13/06/2012 - Artigo 9º, Inciso VI**
47 **do Estatuto n. 9** foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A respeito
48 do **Subitem 3.3 Autorizar Alteração da jornada de trabalho do Diretor da FEMA**
49 **e do Diretor e Vice-Diretor do IMESA - Artigo 9º, Inciso III do Estatuto n. 9**, o
50 Senhor Eduardo Augusto Vella Gonçalves - Diretor Executivo da FEMA - pediu a
51 palavra. Disse que esse pleito de voltar a jornada original de trabalho dos diretores,
52 que era de 40 horas semanais, e 20 horas semanais para o Vice-Diretor do IMESA,
53 já havia sido feito ao Senhor Hélio Paiva Matos, enquanto este ainda era Presidente
54 da Instituição. Falou que recebeu comissões de especialistas do Conselho Estadual
55 de Educação (CEE) para renovação de reconhecimento dos cursos de Jornalismo,
56 Publicidade, Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Administração,
57 Enfermagem e o credenciamento do IMESA. Foram sete comissões de
58 especialistas num espaço de um ano e meio. Comentou que todos fizeram
59 observação com relação à jornada de 40 horas para o Diretor Executivo e para o
60 Diretor do IMESA. Disse que o impacto na folha de pagamento será de 0,35% para o
61 ano de 2012. Falou que está acumulando as funções de Diretor do IMESA e Diretor
62 da FEMA, porém informou que não está recebendo remuneração como Diretor da
63 FEMA. O senhor Flávio Herivelto Moretone Eugenio disse que houve redução da
64 jornada de trabalho, pois a FEMA estava passando por momentos difíceis e que
65 atualmente a situação é outra. O Senhor Presidente disse que é necessária essa
66 jornada de 40 horas para esses cargos. Disse, ainda, que no futuro se precisar



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

67 mudar novamente não haverá problema, mas que no momento a FEMA comporta
68 esse aumento. Após as explicações, o **Subitem 3.3 Autorizar Alteração da jornada**
69 **de trabalho do Diretor da FEMA e do Diretor e Vice-Diretor do IMESA - Artigo**
70 **9º, Inciso III do Estatuto n. 9** foi colocado em votação, obtendo a aprovação de
71 todos. O Conselheiro Claudinei Moreira da Silva fez declaração de seu voto, pois
72 entende a importância de as diretorias da FEMA e do IMESA cumprirem jornadas de
73 40 horas semanais. Pediu que o Conselho dê a mesma atenção às reivindicações
74 dos Funcionários Técnicos-Administrativos, já que nos momentos de crise da
75 Instituição, os funcionários colaboraram de forma muito solidária. O Conselheiro
76 Nilson Silva questionou se já haviam sido pagos todos os resíduos dos funcionários.
77 O Senhor Flávio Herivelto Moretone Eugenio disse que ainda não terminou de
78 pagar, pois esse montante tinha sido dividido em parcelas. Em seguida, o Senhor
79 Presidente passou para o **Subitem 3.4 Adequação do Estatuto n. 9 ao novo**
80 **código civil - Artigo 9º, Inciso IV do Estatuto n. 9**, e disse que essa adequação é
81 importante, pois está havendo muita cobrança com relação a bancos e cartórios.
82 Passou a palavra ao Senhor Eduardo Augusto Vella Gonçalves, que disse que a
83 Assessoria Jurídica da FEMA elaborou a minuta e a levou ao cartório, o qual deu
84 sua concordância. Na sequência, o Senhor Diretor Executivo iniciou a apresentação
85 das alterações propostas, como se segue:

Atual	Proposto
Artigo 2º II - Não distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Benfeitores ou Mantenedores, a qualquer título ou pretexto;	Artigo 2º II - Não distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Diretores, Associados, Funcionários , Conselheiros, Benfeitores ou Mantenedores, a qualquer título ou pretexto;
Artigo 2º III - Aplicação dos eventuais saldos existentes no fim de cada exercício na melhoria dos serviços prestados, na inversão patrimonial ou, ainda, na concessão de bolsas de estudos.	Artigo 2º III - Aplicação de eventual resultado financeiro positivo existente no fim de cada exercício para manter suas finalidades, ou seja, na melhoria dos serviços prestados, na inversão patrimonial ou, ainda na concessão de bolsas de estudo.

86

MICROFILMADO
Sob nº 5896

CERTIDÃO

MICROFILMADO

Sob nº 5896

CÓPIA FIEL

87

Artigo 4º

II - A participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais;

Em branco

Artigo 4º

II - A participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais, **proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação das portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;**

88 O Conselheiro Eduardo Galhardo sugeriu mudança em parte da redação do Artigo

89 4º, Inciso II, ficando sua proposta da forma que se segue no quadro abaixo, à direita:

Artigo 4º

II - A participação no processo de desenvolvimento do país; contribuindo para a correção das desigualdades sociais;

Em branco

Artigo 4º

II - A participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais, **proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;**

Artigo 4º

III - A prestação de serviços à comunidade, não como assistencialismo, mas como claro compromisso de solidariedade;

Artigo 4º

III - A prestação de serviços à comunidade, não como assistencialismo, mas como claro compromisso de solidariedade, **podendo para tanto, cobrar pelos serviços prestados;**

Artigo 5º

III - Manter intercâmbio com entidades culturais, científicas e empresariais, públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe;

Artigo 5º

III - Manter intercâmbio com entidades culturais, **assistenciais**, científicas e empresariais, públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe;

90

CERTIDÃO

CÓPIA FIEL

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP
Fls. 07Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP
Fls. 06

26



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

91

Artigo 5º

VII - Instalar e executar serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagens (televisão), serviços especiais de retransmissão de televisão e demais serviços especiais de telecomunicações, após a obtenção de concessão, permissão ou autorização do governo Federal.

Artigo 5º

VII - Instalar e executar serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagens (televisão), serviços especiais de retransmissão de televisão e demais serviços especiais de telecomunicações, após a obtenção de concessão, permissão ou autorização da **Autoridade Governamental competente.**

Artigo 5º

§ 1º - Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das unidades, cursos, centros de treinamentos referidos neste artigo, a FEMA, a critério do Conselho Curador, poderá:

b) firmar convênios com entidades públicas ou privadas, ouvido o Conselho Curador.

Artigo 5º

§ 1º - Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das unidades, cursos, centros de treinamentos referidos neste artigo, a FEMA **se utilizará da cobrança de mensalidades/taxas, e ainda** poderá:

b) firmar convênios com entidades e empresas públicas ou privadas.

- 92 O Conselheiro Eduardo Galhardo perguntou se suprimiu o-trecho: "... ouvido o
93 Conselho Curador.". O Senhor Eduardo Augusto Vella Gonçalves esclareceu que
94 ainda há essa competência do Conselho Curador, pois é ele que define política de
95 cobrança, porém existe outro Artigo, no qual constam as demais atribuições do
96 Conselho Curador.

Artigo 5º

§ 3º - Os membros da "Diretoria Executiva" ou do "Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa" deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos nos respectivos cargos somente poderá ocorrer após a prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

Artigo 5º

§ 3º - Os membros da "Diretoria Executiva" ou do "Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa" deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos nos respectivos cargos somente poderá ocorrer após a prévia autorização da **Autoridade Governamental competente.**

97

MICROFILMADO
Sob nº 5896

CERTIDÃO

MICROFILMADO

Sob nº 5896

CÓPIA FIEL

98

Artigo 5º

§ 7º - A alteração estatutária após ter a Fundação recebido concessão, permissão ou autorização do Governo Federal para executar serviço de radiodifusão, no que couber, somente poderá ser efetivada após a prévia anuência do Poder Concedente.

Artigo 5º

§ 7º - A alteração estatutária após ter a Fundação recebido concessão, permissão ou autorização da **Autoridade Governamental competente** para executar serviço de radiodifusão, no que couber, somente poderá ser efetivada após a prévia e expressa anuência deste.

Artigo 6º - A FEMA concederá bolsas de estudos, integrais e parciais, a alunos comprovadamente sem recursos, mediante critérios avaliatórios instituídos para tal fim.

Parágrafo Único - No orçamento anual da FEMA constará a destinação de recursos para essas bolsas, em porcentagem não inferior a 10% (dez por cento) e não superior a 15% (quinze por cento) do valor das anuidades escolares.

Artigo 6º - A FEMA poderá conceder bolsas de estudos, integrais e parciais, a alunos comprovadamente sem recursos, mediante critérios avaliatórios **claros e objetivos previamente** instituídos para tal fim.

Parágrafo Único - No orçamento anual da FEMA constará a destinação de recursos para essas bolsas, em porcentagem não inferior a 10% (dez por cento) e não superior a 15% (quinze por cento) do valor das **receitas advindas das anuidades escolares**.

Artigo 7º - A administração superior da FEMA será exercida pelos seguintes órgãos:

- I Conselho Curador;
- II Presidência;
- III Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros dos órgãos de que trata este artigo, não respondem, solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEMA.

Artigo 7º - A administração superior da FEMA será exercida pelos seguintes órgãos:

- I Conselho Curador;
- II Presidência;
- III Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações serão estendidas aos bens particulares dos administradores descritos nos incisos I, II e III, do artigo 7º deste Estatuto.

Em branco

99 O Senhor Diretor Executivo explicou que o § 2º do Artigo 7º foi imposição do

100 Código Civil,

101

CERTIDÃO

CÓPIA FIEL

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP

Fls. 08

28



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP

Fls. 08

102

Artigo 8º

IX - Por 1 (um) aluno e seu respectivo suplente, pertencentes a cada unidade de ensino da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

Artigo 8º

IX - Por 1 (um) aluno e seu respectivo suplente, **que se encontram frequentando regularmente qualquer dos Cursos ministrados pela FEMA**, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

103 O Senhor Eduardo Augusto Vella Gonçalves explicou que essa alteração, na
104 composição do Conselho é em razão de que existia o Colégio FEMA e um aluno
105 representava cada unidade de ensino, sendo um titular e um suplente. Disse que
106 essa alteração é para adequar à nova realidade da FEMA que atualmente dispõe de
107 apenas uma unidade de ensino que é o IMESA, pois o Colégio FEMA fora extinto. O
108 Conselheiro Eduardo Galhardo questionou se não era muito restritivo permitir que
109 apenas um aluno represente a instituição toda. O Senhor Diretor Executivo disse
110 que houve vários debates a respeito da quantidade de membros para representar os
111 alunos, os funcionários e os professores da FEMA. Salientou que no momento o
112 estatuto estava sendo alterado apenas para se adequar ao novo Código Civil.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Curador:

Parágrafo Único - Dependerão do voto da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho Curador, as deliberações que versam sobre os incisos II, III, IV, V e VI e 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do Conselho Curador em relação ao inciso XI.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Curador:

§ 1º - Para que se possa alterar o Estatuto da FEMA, é mister que a reforma seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representá-la; que não contrarie ou desvirtue o seu fim; e que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

§ 2º - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da FEMA, ao submeterem o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

EM BRANCO

MICROFILMADO

Sob nº 5896

113 O Senhor Eduardo Augusto Vella Gonçalves alertou que a alteração sugerida para o
114 Artigo 12 já foi objeto de discussão em reunião com os funcionários, e não se trata
115 de adequação ao Código Civil. Porém é uma alteração necessária, pois o mandato
116 por dois anos é fundamental para se fazer alguma coisa pela instituição.

MICROFILMADO

Sob nº 58-96

CÓPIA FIEL

Artigo 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato anual e com possibilidade de recondução até o limite de 4 (quatro) anos.

Artigo 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato de 2 (dois) anos, e com possibilidade de uma única recondução consecutiva por igual período.

- 117 Com relação ao Artigo 12, o Conselheiro Abib Haddad propôs a redação que se
118 segue no quadro a seguir, à direita:

Artigo 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato anual e com possibilidade de recondução até o limite de 4 (quatro) anos.

Artigo 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

XI - Enviar ao Ministério Público da Comarca na qualidade de Curador das Fundações, até 5 (cinco) dias após a aprovação, cópia da ata da reunião do Conselho Curador;

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

XI - Enviar ao Ministério Público da Comarca de Assis/SP, na qualidade de Curador das Fundações, em até 10 (dez) dias após a sua realização, cópia da ata da reunião do Conselho Curador;

- 119 O Senhor Eduardo Augusto Vella Gonçalves disse que a alteração no § 2º do Artigo
120 14 foi sugerida pela Assessoria Jurídica da FEMA como mais um requisito do Diretor
121 Executivo.

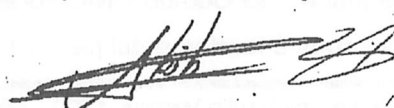
Artigo 14 - A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da FEMA terá a seguinte constituição:

§ 2º - O Diretor Executivo será escolhido entre as pessoas de comprovada capacidade administrativa.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da FEMA terá a seguinte constituição:

§ 2º - O Diretor Executivo será escolhido entre as pessoas de comprovada capacidade administrativa e idoneidade moral.

- 122 O Senhor Diretor Executivo disse que o Artigo 29 também não é uma imposição do
123 novo Código Civil, porém se faz necessária essa adequação, pois esse Artigo
124 contempla também Centros que foram extintos desde 2001. Disse que da forma
125 como foi proposto ele contemplará apenas os que de fato a instituição dispõe.





Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

Artigo 29. - As unidades referidas no artigo anterior terão como órgãos de administração:

- I - Diretoria e Congregação, para as de ensino superior;
- II - Coordenador e Conselho para o Centro de Pesquisa em Comunicação (CEPECOM) e Conselho de Programação para o Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa;
- III - Coordenador e Conselho do Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN);
- IV - Coordenador e Conselho do Centro de Pesquisa em Ciências (CEPECI);
- V - Coordenador e Conselho do Centro de Pesquisa em Planejamento e Gestão Estratégica (CEPEPLAN);
- VI - Coordenador e Conselho do Centro de Pesquisa em Ensino Jurídico (CEPEJUR).

Artigo 29. - As unidades referidas no artigo anterior terão como órgãos de administração:

- I - Diretoria e Congregação, para as de ensino superior;
- II - Coordenador do Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN);
- III - Coordenador do Centro de Pesquisa em Ciências (CEPECI).

EM BRANCO

MICROFILMADO
Sob nº 5896

Artigo 31. - O Conselho de Programação do Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa da FEMA será constituído por 9 (nove) membros a saber:

- I - Pelo Coordenador do Centro de Pesquisa em Comunicação (CEPECOM);
- II - Pelo Assistente de Programação;
- III - Por 1 (um) docente indicado pelo Corpo Docente da FEMA;
- IV - Por 1 (um) discente indicado pelo Corpo Discente da FEMA;
- V - Por 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura (FAC);
- VI - Por 1(um) representante da Comunidade, indicado pelo Conselho Curador;
- VII - Por 1. (um) representante do Conselho Curador da FEMA, indicado pelo seu Presidente.
- VIII - Por 1 (um) representante do Sindicato de Radialistas;
- IX - Por 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior do Município de Assis.

Artigo 31. - O Conselho de Programação do Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa da FEMA será constituído por 9 (nove) membros a saber:

- I - Pelo Supervisor de áudio, vídeo e fotografia;
- II - Pelo Técnico de Laboratório de áudio, vídeo e fotografia;
- III - Por 1 (um) docente indicado pelo Corpo Docente da FEMA;
- IV - Por 1 (um) discente indicado pelo Corpo Discente da FEMA;
- V - Por 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura (FAC);
- VI - Por 1(um) representante da Comunidade, indicado pelo Conselho Curador;
- VII - Por 1 (um) representante do Conselho Curador da FEMA, indicado pelo seu Presidente.
- VIII - Por 1 (um) representante do Sindicato de Radialistas;
- IX - Por 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior do Município de Assis.

CERTIDÃO

31

MICROFILMADO

Sob nº 5896

CÓPIA FIEL

127

Artigo 31 § 1º - Presidirá o Conselho de Programação, o Assistente de Programação. § 2º - O mandato dos membros do Conselho de Programação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. <i>Em branco</i>	Artigo 31 § 1º - Presidirá o Conselho de Programação do Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa da FEMA o professor indicado pelo corpo docente da FEMA. § 2º - O mandato dos membros do Conselho de Programação do Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa da FEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Artigo 34 § 1º - Todos os funcionários da FEMA, com exceção dos cargos de Diretor Executivo, Diretores de Unidades e Coordenadores de Centros, serão obrigatoriamente contratados mediante Processo de Seleção Pública,	Artigo 34 § 1º - Todos os funcionários da FEMA, à exceção do cargo de Diretor Executivo, serão obrigatoriamente contratados mediante processo de seleção pública,

128 O Senhor Diretor Executivo disse que no **Artigo 38** foi apenas acrescentada a
129 palavra assistencialismo depois de cultura, pois a FEMA atualmente tem projetos
130 sociais da área de Enfermagem, Direito, Informática. Falou ainda que quase todos
131 os cursos da graduação envolvem projetos de extensão.

Artigo 38 - Extinta a Fundação, seus bens, se existentes, serão destinados ao patrimônio do município de Assis, que os usará para os fins exclusivos da educação e cultura.	Artigo 38 - Extinta a Fundação, seus bens, se existentes, serão destinados ao patrimônio do município de Assis, que os usará para os fins exclusivos da educação, cultura e assistencialismo.
---	---

132 Na sequência, alguns conselheiros manifestaram-se desfavoráveis ao nome
133 assistencialismo, e foi sugerido o termo programas sociais como se segue no quadro
134 abaixo, à direita.

Artigo 38 - Extinta a Fundação, seus bens, se existentes, serão destinados ao patrimônio do município de Assis, que os usará para os fins exclusivos da educação e cultura.	Artigo 38 - Extinta a FEMA, seus bens, se existentes, serão destinados ao patrimônio do Município de Assis, que os usará para os fins exclusivos da educação, cultura e programas sociais.
---	--

135 O Conselheiro Hélio Paiva Matos pediu ao Presidente que quando se tratar de
136 assunto dessa envergadura, que envie materiais para que os conselheiros possam
137 ter acesso com antecedência para a leitura. O Senhor Flávio Herivelto Moretone
138 Eugenio, após ter colocado o **Subitem 3.4 Adequação do Estatuto n. 9** ao novo



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

139 código civil - Artigo 9º, Inciso IV do Estatuto n.º 9 em discussão, o colocou em
140 votação, o qual obteve aprovação unânime. O Conselheiro Eduardo Galhardo
141 declarou seu voto dizendo que aprova essas alterações tendo em vista a adequação
142 ao código civil e das modificações que ocorreram na FEMA por conta da extinção de
143 centros e do curso secundário da FEMA. O Conselheiro Claudinei Moreira da Silva
144 declarou seu voto dizendo que aprova o **Subitem 3.4** com a ressalva de que deveria
145 ter recebido os materiais com tempo hábil, haja vista a importância do assunto em
146 pauta. O Conselheiro Abib Haddad pediu que todo material fosse encaminhado aos
147 conselheiros junto com a convocação. O Senhor Eduardo Augusto Vella Gonçalves
148 disse que optaram por não encaminhar esse material com antecedência, pois
149 dependia de uma manifestação do cartório, o que só ocorreu na manhã anterior à
150 reunião. Disse que tomará mais cuidado para que essa situação não ocorra. Dando
151 prosseguimento aos trabalhos, o Presidente passou para o **Subitem 3.5 Revisão na**
152 **remuneração dos coordenadores de curso - Artigo 9º, Inciso III do Estatuto n.**
153 **9.** Pediu ao Diretor Executivo para explicar sobre o assunto. O Senhor Eduardo
154 Augusto Vella Gonçalves disse que essa remuneração foi regulamentada no ano de
155 2003 e que continuava dessa forma. Comentou que basicamente o critério é o
156 número de alunos, e salientou que o intervalo entre as faixas é de aproximadamente
157 17%. Disse que a sugestão é de que o critério continue sendo o número de alunos
158 por coordenadoria. Propôs uma mudança no intervalo para 50 alunos, com o
159 percentual 8,5% entre as faixas. Apresentou a tabela atual e a proposta, como se
160 segue:

Atual		Proposta	
0 a 100	—	0 a 50	R\$ 1.456,31
101 a 200	R\$ 1.714,39	51 a 100	R\$ 1.580,09
Acima de 200	R\$ 2.016,92	101 a 150	R\$ 1.714,39
Dois cursos	R\$ 2.358,25	151 a 200	R\$ 1.860,11
		201 a 250	R\$ 2.018,22
		251 a 300	R\$ 2.189,77
		301 a 350	R\$ 2.375,90
		351 a 400	R\$ 2.577,85
		401 a 450	R\$ 2.796,97
		451 a 500	R\$ 3.034,71
		501 a 550	R\$ 3.292,66
		551 a 600	R\$ 3.572,54
		Acima de 600	R\$ 3.876,20

Em Branco

MICROFILMADO

Sob nº 5896

CERTIDÃO

33

MICROFILMADO

Sob nº 5896

CÓPIA FIEL

161 O Diretor executivo salientou que o impacto na folha de pagamento será de 0,33%
162 para o ano de 2012. Explicou, também, que quando, eventualmente, acontecer de o
163 professor coordenar dois cursos, os 17% será mantido da seguinte forma: para se
164 calcular o valor, deverá se localizar na tabela a faixa em que se encontra a soma do
165 n. de alunos dos dois cursos, e depois acrescentar 17% ao valor da faixa localizada.
166 Disse que essa alteração terá um impacto financeiro e que isso já foi avaliado. Após
167 discussão, e não havendo mais esclarecimentos a serem feitos, o Senhor Presidente
168 tomou a palavra e colocou em votação o **Subitem 3.5 Revisão na remuneração**
169 **dos coordenadores de curso - Artigo 9º, Inciso III do Estatuto n. 9**, o qual obteve
170 aprovação unânime. Quanto ao **Subitem 3.6 Criação de cargo de procurador**
171 **jurídico - Artigo 9º, Inciso III do Estatuto n. 9**, o Presidente declarou sua retirada
172 de pauta. Agradeceu a presença de todos, e às 21h31 deu por encerrada essa
173 Reunião Extraordinária. Eu, Valderéz de Fatima Botelho Manfio - Secretária do
174 Conselho Curador - redigi e digitei a presente ata, a qual será assinada por mim e
175 pelos demais, após lida e aprovada. Assis, 19 de junho de 2012.

176 Abib Haddad
177 Claudinei Moreira da Silva
178 David Cicero de Oliveira
179 Edson Khenafes
180 Eduardo Galhardo
181 Fernando Graciano de Brito
182 Flávio Herivelto Moretône Eugenio
183 Gerson José Beneli
184 Guilherme Zironi Abib
185 Hélio Paiva Matos
186 Jorge Antônio Gefe de Carvalho

CERTIDÃO
CÓPIA FIEL

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP
Fls. 11



Fundação Educacional do Município de Assis

34
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP
Fls. 10

- 187 Maurício Tozoni Júnior *Maurício Tozoni Júnior*
- 188 Nilson Silva *[Signature]*
- 189 Vinicius Guilherme Simili *[Signature]*

EM ORANCO

MICROFILMADO
Sob nº 5896

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

